



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 01 JULHO DE 2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1º DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75 e 96, I, da Constituição Federal, nos arts. 43 e 71, da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 3º, I, da Lei n. 2423, de 10 de dezembro de 1996, e no art. 11, VII, RITCE/AM;

CONSIDERANDO os valores pautados pela Resolução nº 05, de 1º de março de 2012, a saber: da razoabilidade da duração dos processos; eficiência das ações de controle e fiscalização; atualidade dos fatos administrativos e relevância dos resultados finais das ações fiscalizadoras;

CONSIDERANDO o interregno de tempo estabelecido pela Resolução nº 05 de 1º de março de 2012, para eficácia de seu conteúdo;

CONSIDERANDO a ineficácia de possível ação penal resultante de análise de processos prescritos, nos termos do art. 23, I, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO a natureza de ordem pública do instituto da prescrição, não admitindo-se exceção;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da "razoável duração do processo" aplicável no âmbito judicial e administrativo, independentemente do tipo de instrumento jurídico utilizado, nos termos do art. 5º, LXXVIII, CF/1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 2º, e seu parágrafo, da Resolução n. 05, de 1º de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão encaminhados à Divisão de Arquivo – DIARQ, para serem arquivados sem baixa de responsabilidade, os contratos e os convênios celebrados até 2010, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais."

(...)

"§1º – Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos contratos, convênios, termos aditivos, bem como suas prestações e/ou tomadas de contas, custeados com recursos federais, quando da análise da contrapartida estadual ou municipal."

Art. 2º – O Tribunal de Contas do Estado providenciará a republicação da Resolução n. 05, de 1º de março de 2012, com as alterações aqui introduzidas.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Resolução na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02/2014 QUE DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS, TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA E PENSÕES E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE REGISTROS DAS RESPECTIVAS CONCESSÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 73 combinado com o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988 e art. 43 combinado com o art. 71, da Constituição Estadual de 1989), legais (parágrafo único do art. 1º da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996) e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para que a atuação do Tribunal de Contas, no exame dos processos de concessão inicial de Aposentadoria, Reforma e Pensão, possa ser mais célere;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se a legislação ordinária deste TCE às orientações constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os parágrafos 2º e 3º e acrescentar o parágrafo 4º ao do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º. O ato de concessão de aposentadorias e pensões por morte deve estar fundamentado segundo as regras constitucionais do Art. 40 da CF/88 ou nas normas previstas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, bem como, nas demais regras constitucionais que vierem a ser estabelecidas, sendo permitido que o ato seja fundamentado em leis específicas estaduais ou municipais, desde que estejam de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas constitucionais.

§ 3º. O ato de concessão de reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão dos militares estaduais deve observar a regra do artigo 42, §1º, da CF/88 e estar fundamentado nas leis estaduais específicas.

§ 4º. Quando o ente possuir legislação previdenciária específica deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas, bem como, informar a data de sua publicação no Órgão Oficial.

Art. 2º. Alterar a redação do artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação: Art. 2º. A decisão do Tribunal de Contas será:

- pela legalidade e deferimento de registro;
- pela ilegalidade e negativa de registro da concessão;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 2

c) com concessão de prazo determinando a retificação da ilegalidade (Art. 71, IX, CF/88; art. 40, VIII da CE/AM c/c art. 18, XIII, LC nº 06/1991);

Art. 3º Alterar os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 02/2014, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º. Concedido o prazo para retificação do ato, em decorrência de mero erro formal ou vício sanável, o administrador do órgão responsável deverá providenciar o imediato saneamento da concessão promovendo as correções indicadas na decisão, sem suspensão do benefício.

§ 5º. O não atendimento da determinação desta Corte de Contas, estabelecido no parágrafo anterior, poderá ensejar ilegalidade da concessão do benefício previdenciário.

Art. 4º. Alterar os incisos VIII e XIII do parágrafo 1º do artigo 6º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º (...)

VIII – guia financeira/Planilha com a memória de cálculo, em que se deve discriminar:

a) vencimento-base ou subsídio, previstos em lei, do cargo ocupado pelo servidor incluindo os reajustes concedidos por leis posteriores;

(...)

XIII – declaração do servidor sobre acumulação ou não de cargos, funções ou empregos na Administração Pública, e nos casos de acumulação a declaração deve os registros do servidor identificando o cargo, lotação, matrícula e órgão que detém em regime de acumulação, além da afirmação que o tempo de serviço computado não o beneficiou e nem o beneficiará em outra contagem;

Art. 5º. Alterar os incisos V, d) e XI do parágrafo 3º do artigo 6º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

V – quadro demonstrativo de tempo de serviço/contribuição que deve especificar:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) tempo de serviço/contribuição computado até a data da emissão da certidão de tempo de contribuição pelo órgão previdenciário;

(...)

XI – declaração do servidor sobre acumulação ou não de cargos, funções ou empregos na Administração Pública, e nos casos de acumulação a declaração deve acompanhar os registros do servidor identificando o cargo, lotação, matrícula e órgão que detém em regime de acumulação, além da afirmação que o tempo de serviço computado não o beneficiou e nem o beneficiará em outra contagem;

Art. 6º. Alterar o inciso IX e acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 7º da Resolução nº 02/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º

(...)

IX - parecer emitido pelo controle interno ou pela assessoria jurídica do órgão/ente responsável pela administração do RPPS sobre a legalidade da concessão de pensão por morte;

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º Se o servidor faleceu na inatividade, com direito à paridade, e se extinto o cargo de aposentadoria, informar o novo cargo equivalente ao anterior com a disposição legal que o ampara.

Art. 7º. Acrescentar os artigos 11 a 15 à Resolução nº 02/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Se o servidor faleceu na inatividade, havendo processo de aposentadoria já julgado por este Tribunal ou em trâmite, ele deve ser apensado ao processo de pensão, para fins de consulta.

Art. 12. Na hipótese do artigo anterior, se os documentos constarem no processo de aposentadoria, a ausência deles no processo de pensão não impedirá o registro deste benefício.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, período considerado de capacitação dos Órgãos e Entes Gestores do RPPS responsáveis pelo encaminhamento dos atos de que trata esta Resolução.

Art. 14. Os processos de aposentadorias, reformas, transferências para reserva remunerada e pensões por morte e demais documentos, formalizados no órgão de origem antes de 10/06/2014 poderão ser instruídos de acordo com as regras da Resolução nº 02/1990.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/1990.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Corregedor-Geral

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

Procurador-Geral

P O R T A R I A N.º 334/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 182/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 5.8.2015, constante do Processo n.º 3081/2015,

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **FERNANDA BULCÃO RABELO CAVALCANTE**, matrícula n.º 001.079-0B, de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, caput e §1º, da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, desde 01/7/2007, quando passou a exercer o cargo de Assessor de Procurador de Contas;

II- DETERMINAR à DRH que passe a considerar o tempo de serviço prestado pela servidora a este TCE desde o dia 01/7/2007, no sentido de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 3

posicioná-la no Nível/Classe "AV", e conseqüente cômputo de todo o período já trabalhado neste Tribunal para as devidas progressões ulteriores;

III- DETERMINAR ainda à DRH e DIORF que procedam aos cálculos dos consectários financeiros decorrentes da concessão da Equivalência Remuneratória, deferida em favor da postulante, para fins de pagamento retroativo limitado à 2/7/2015, data essa em ocorreu a posse da servidora no cargo efetivo e início do direito à progressão na carreira.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 335/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 164/2015-SECEX, datado de 14.8.2015, subscrito pelo Secretário-Geral do Controle Externo, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula n.º 000.120-1A, para responder pela Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência - **DICERP**, no período de 11.8 a 9.9.2015, durante o afastamento da titular a servidora **KÁTIA MARIA NEVES LOBO**, matrícula n.º 000.386-7A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 336/2015-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, a Resolução TCE n. 04, de, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno, a Lei 3.627, de 15/06/2011, a Resolução Nº 23, de 02 de agosto de 2012 e;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão voltado para o desenvolvimento dos colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, alinhado ao seu Plano Estratégico e a Política de Gestão de Pessoas, com o objetivo de cumprir a Missão, a Visão e os Valores institucionais;

CONSIDERANDO a Missão da Escola de Contas de impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados para prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação, e ainda, fortalecer a participação cidadã no processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento de Estagiários - PDE, criado por este TCE AM, pela Resolução N. 23 de 2/08/2012, oportunizando aos colaboradores a aplicação prática do referencial teórico acadêmico na instituição e a vivência real de trabalho com experiências de ferramentas gerenciais e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão de realização do processo seletivo simplificado de cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008 e Resolução nº 23.2.8.2012 nas áreas de **direito, administração e arquivologia**.

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para Estágio:

NOME	MAT.	SETOR	RESPONSABILIDADES
Harleson dos Santos Arueira	001.279-3C	ECP	Coordenador da Comissão
Juliana Narjara Libório Campagnolli	000.1078-2C	DICARP	Membro
Moacyr Miranda Neto	000.540-1A	SEGER	Membro
Djane Maciel de Medeiros	017.698-A	ECP	Membro
Francisco Antonio Pinto Neto	001.095-2A	ECP	Membro
Merisa Monteiro Mendes	000.502-9A	DEGESP	Membro
Mara Eduvirgem de Belém Pereira	002.2276-A	ECP	Membro

COMISSÃO DE APOIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO RESERVA PARA ESTÁGIO

NOME	MATRÍCULA	SETOR	RESPONSABILIDADES
Saulo Coelho Lima	001.146-0b	DITIN	Apoio tecnológico

III - FIXAR o prazo de 60 dias para a Comissão submeter o resultado do trabalho, iniciando suas atividades, no dia 01 de agosto, com término em 01 de outubro de 2015.

IV - Compete a Comissão:

a) reunir-se duas vezes na semana para discussões e entrega de tarefas, segundo o cronograma estabelecido;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 4

b) Indicar os nomes e a quantidade de servidores responsáveis pelas inscrições, lançamento das notas, coeficiente de rendimento escolar e média;

c) Indicar a quantidade e os nomes dos colaboradores responsáveis pela supervisão por ocasião da aplicação das provas;

d) Definir se os adesivos que identificam as provas e os respectivos cursos serão confeccionados, como no processo seletivo anterior;

e) Diagramar o papel que acompanha a prova dos candidatos identificando o nº de inscrição, cujo documento acompanhará a prova para correção, sem identificação do nome do candidato;

f) Indicar o nome do servidor responsável em elaborar e encaminhar os Avisos para serem publicados e divulgados.

g) Definir o responsável por acompanhar a impressão das provas, guardá-las em um envelope devidamente identificado por etiqueta contendo o nome do curso, ficando sob a sua guarda até o dia da aplicação das provas.

V- Compete a Comissão formada por professores:

a) Elaborar as questões segundo a Ementa contida no edital;

b) Corrigir a prova elaborada pela Comissão do PSE;

c) Registrar, em planilha eletrônica, a nota correspondente à prova de cada candidato, identificada somente pelo nº de inscrição do candidato;

d) Responder aos recursos interpostos pelos candidatos, dentro do prazo estabelecido no edital.

VI - Compete a área de Tecnologia da Informação:

a) Elaborar uma planilha, que contenha os seguintes dados:

➤ Identificação das IES;

➤ Identificação do curso;

➤ Período;

➤ Nº de inscrição do candidato;

➤ Nome do candidato;

➤ Nota atribuída na prova;

➤ Coeficiente de rendimento escolar – CRE;

➤ Média;

b) A planilha deverá conter um filtro que faça a listagem de classificação dos candidatos por:

➤ Classificação geral;

➤ Classificação por curso;

➤ Classificação pelo maior índice de aprovação por IES

➤ Total geral de inscritos;

➤ Total geral de inscritos por curso;

➤ Total de inscritos por IES;

➤ Total de desistentes.

VII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 337/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 194/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.8.2015, constante do Processo n.º 3392/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora ANETE PIMENTEL NÓBREGA, em razão do falecimento do seu cônjuge o Senhor JOEL PEREIRA NÓBREGA, servidor desta Corte de Contas, falecido em 25.7..2015, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGITRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 338/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 192/2015 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 12.8.2015, constante do Processo n.º 3391/2015,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 5

RESOLVE

CONCEDER em favor da Senhora **ANETE PIMENTEL NÓBREGA**, pensão por morte em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor Senhor **JOEL PEREIRA NÓBREGA**, nos termos do artigo 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, a contar de 25.7.2015, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n.º 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 289/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **YVELISE PEREZ BRAGA**, matrícula n.º 000.086-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 38156/2015, no período de 16 a 30.7.2015;

2. **MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO**, matrícula n.º 000.596-7A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 38472/2015, no período de 30.7 a 13.8.2015;

3. **SOLANGE BARRELA MANSAN**, matrícula n.º 000.476-6A, 5 (cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n.º 38073/2015, no período de 20 a 24.7.2015.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 290/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 3546/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 291/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 3547/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 6

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 292/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3592/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.652-1A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 293/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3593/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.652-1A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 294/2015-SGDRH

O Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 77/DIAS, datado de 14.8.2015, subscrito pela Sra. Ângela Maria Pedrosa Galvão, Chefe da Divisão de Assistência Social desta Corte de Contas;

RESOLVE:
CONCEDER à servidora **PATRICIA ALBUQUERQUE DAMASCENO**, matrícula n. 001.264-5A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, em conformidade com o que dispõe a lei n. 11.770/2008 de 9.9.2008, no período de 8.8.2015 a 3.2.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 295/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 7

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3613/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ROSEANE ORLANDO SAMPAIO**, matrícula n.º 001.515-6A, para custear despesas na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 296/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3614/2015,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ROSEANE ORLANDO SAMPAIO**, matrícula n.º 001.515-6A, para custear despesas na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 297/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 187/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 22.7.2015, constante do Processo n.º 3440/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER o direito ao servidor **JOEL PEREIRA NÓBREGA**, matrícula n.º 000.607-6A, à desavervação do período de Licença Especial referente ao quinquênio de 1992/1997, manter averbado o período de 1987/1992, por motivos de conveniência e oportunidade;

II – DETERMINAR à **DIRH** que providencie o registro da desavervação da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR à **DIORF** que proceda ao pagamento do valor relativo ao período (1992/1997), mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Portaria SG nº35/2015, de 24 de agosto de 2015

O Secretário Geral do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre o TCE-AM e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS- TJ-AM**, para a realização do custeio a título de pró-labore das despesas decorrentes do convenio celebrado entre TCE e TJ/AM, que tem por objetivo geral promover o aprofundamento dos saberes humanos, na realização do curso de Capacitação dos atores envolvidos na implantação do Projeto Audiência de Custódia no Estado do Amazonas.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 8

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, matrícula nº 0012793-C, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Termo de Cooperação Técnica entre o TCE-AM e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS- TJ-AM, para a realização do custeio a título de pró-labore das despesas decorrentes do convenio celebrado entre TCE e TJ/AM, que tem por objetivo geral promover o aprofundamento dos saberes humanos, na realização do curso de Capacitação dos atores envolvidos na implantação do Projeto Audiência de Custódia no Estado do Amazonas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

ALERTA N.º 13/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Manaus para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação no bimestre Acumulado
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Poder Executivo do Município de Manaus	3º Bimestre/2015	R\$ 2.264.372.000,00	R\$ 1.990.750.360,46 (87,92 %)

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente, evoluindo, portanto

para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 18 de Agosto de 2015.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 14/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato do índice mínimo de aplicação de recursos no Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) ser mensurado anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Itacoatiara para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de Profissionais do Magistério e promover limitação de empenho:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 9

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Poder Executivo do Município de Itacoatiara	3º Bimestre/2015	59,91 % R\$ 141.312.199,99	60%

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação no bimestre Acumulado
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Poder Executivo do Município de Itacoatiara	3º Bimestre/2015	R\$ 94.055.947,46	R\$ 82.555.354,06 (87,77 %)

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 18 de Agosto de 2015.

Josué Cláudio de Souza Filho

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 15/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Município de Itacoatiara para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00, art. 20, III, "b":

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Itacoatiara	1º Quadrimestre/2015	49,67 % (R\$ 81.223.823,19)	54 %

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Paq. 10

	<p>determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;</p> <p>II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--	--

<p>Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.</p>	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>
---	--

Manaus, 18 de Agosto de 2015.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 20/2015, para contratação de empresa jornalística local para efetuar as publicações dos avisos de licitações e ainda, as demais publicações de interesse deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 26/2015 apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 2216/2015, relativo ao Pregão Presencial nº 20/2015;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGO** o julgamento levado a efeito pela Senhora GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 20/08/2015 (fls. 215/2016), na qual foi considerada vencedora do certame a empresa

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
<p>Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.</p>	<p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
----------	----------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 11

JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.561.791/0001-80, estabelecida à Avenida Tefé, nº 3025 – Japiim, Manaus/AM – CEP 69.065-020, com o valor global estimado de R\$ 73.435,57 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com o valor do centímetro por coluna de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa MI DOS SANTOS RODRIGUES.

01. **Data:** 21/08/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa MI DOS SANTOS RODRIGUES

03. **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Prorrogação de prazo do Contrato Original 23/2013;

05. **Prazo:** 12 (doze) meses;

06. **Valor Global do Contrato:** R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)

07. **Valor Mensal:** R\$ 9.300 (nove mil e trezentos reais)

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001 -; Natureza da Despesa: 33903974; Fonte: 100.

08. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2015ne1347, emitida em 12/08/2015 no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos) a ser pago no presente exercício e o restante de 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), para o exercício seguinte..

Manaus, 21 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJ-AM, NA FORMA ABAIXO:

1. **Data:** 19/08/2015

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJ-AM.

3. **Espécie:** Cooperação Técnica.

4. **Objeto:** Realização do custeio a título de pró-labore das despesas decorrentes do convenio celebrado entre TCE e TJ/AM, que tem por objetivo

geral promover o aprofundamento dos saberes humanos, na realização do curso de Capacitação dos atores envolvidos na implantação do Projeto Audiência de Custódia no Estado do Amazonas

5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos.

Manaus, 19 de agosto de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2014

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA INTERACT SOLUTIONS LTDA..

01. **Data:** 31/07/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a EMPRESA INTERACT SOLUTIONS LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo e supressão de R\$ 13.963,68 (treze mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito reais) do valor global do Contrato .

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato 07/2014 e suprimir R\$ 13.963,68 (treze mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito reais) do valor global do Contrato (R\$ 27.919,68 vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), em razão de só se está utilizando 01 (um) dos 03 (três) módulos disponíveis no Sistema.

05. **Valor Total:** R\$ 13.956,00 (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais).

06. **Valor mensal:** R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais).

07. **Prazo:** 12 (doze) meses;

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001 ; Natureza da Despesa: 33903990; Fonte: 100,

09. **Nota de Empenho:** Nota de Empenho n.º 2015NE1272, no valor de R\$ 5.815,00 (cinco mil oitocentos e quinze reais), para o presente exercício ficando R\$ 8.141,00 (oito mil cento e quarenta e um reais), para o exercício seguinte.

Manaus, 31 de julho de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 32ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

(Com Vista a Cons. Alípio Reis Firmo)

1) PROCESSO Nº 2001/2015





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1186, Pág. 12

Anexos: 3170/2014, 1772/2014
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Prefeitura de Itacoatiara
Interessado: Edmilda da Silva Teixeira
Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1138/2015
Anexos: 2066/2011, 3205/2011, 3712/2011, 4101/2011
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida
Advogado: (a) Johmara Oliveira de Souza – OAB/AM 7.334

2) PROCESSO Nº 10001/2015
Anexos: 10724/2015, 11015/2013
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Interessado: Terezinha Silva de Souza
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 2709/2011 (6 vols)
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Manaquiri
Responsável: Arlei Silva Santos
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 2423/2009 (2 vols)
Obj.: Denúncia
Órgão: Tribunal de Contas - TCE
Interessado: Tribunal de Contas
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1941/2009
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008.
Órgão: AGECOM
Interessado: Hiel Levy Maia Vasconcelos
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 5642/2013
Obj.: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Manaus
Interessado: MANAUSPREV
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 10157/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012.
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
Interessado: Carlos Marcio Tavares Marques
Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARIO JOSE COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10607/2015

Anexos: 11483/2015
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: POLICIA CIVIL
Recorrente: Catarina Labore Silva Cavalcante
Procurador: (a) Evanildo Santana Braganca

Manaus, 24 de agosto de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100